

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOVAÇÃO

DE FIBRIA CELULOSE S.A.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

1. O Comitê de Inovação (o "Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração ("Conselho") da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia"), na forma do disposto no inciso XXII, do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia.
2. As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou pela maioria expressiva de seus membros presentes às reuniões, reportando-se ao Conselho de Administração algum voto de dissenso. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho da Fibria, as deliberações do Comitê constituem-se em recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê, quando aplicável, devem ser comentadas pela área jurídica da Companhia.
 - 2.1. Sem prejuízo do disposto no artigo precedente, o Conselho poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos específicos de competência do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

3. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros efetivos, um dos quais o Coordenador, eleitos pelo Conselho dentre seus membros efetivos e suplentes, bem como entre profissionais de reconhecida experiência, observando o disposto no item 3.1 abaixo, além do Diretor-Presidente da Companhia.
 - 3.1. Será necessariamente eleito para integrar o Comitê de Inovação o Diretor-Presidente da Companhia.
 - 3.2. O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração;
 - 3.3. A maioria dos membros do Comitê, deverão ser membros, titulares ou suplentes, do Conselho de Administração;
 - 3.4. Todos os membros do Comitê terão direito a voto.
4. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho, cabendo aos membros do Comitê a remuneração que vier a ser estabelecida pelo Conselho, para o exercício das funções a eles inerentes.

5. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, ressalvada a competência do membro Coordenador do Comitê que será tratada no artigo 7º abaixo mencionado.
6. As atribuições e poderes do Comitê não se confundem aos atribuídos por lei aos órgãos de administração da Companhia.
7. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia. O Coordenador será responsável, ainda, pelo encaminhamento das recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração da Fibria.
 - 7.1. Com a periodicidade mínima quadrimestral, e conforme previsão da Agenda Temática do Conselho de Administração, o Coordenador deverá reportar às reuniões do Conselho as atividades e recomendações do Comitê de Inovação.
8. O Comitê será secretariado pelo *Diretor de Estratégia e Novos Negócios*, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê.
 - 8.1. São atribuições do Secretário:
 - prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
 - secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
 - encaminhar as atas das reuniões do Comitê à Secretária do Conselho para que a mesma providencie as devidas publicações no Portal de Governança Corporativa da Companhia;
 - manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.
 - 8.2. Para bem executar estas tarefas o secretário do Comitê contará com o apoio da Secretaria do Conselho de Administração.
9. Convidados Permanentes - o comitê terá como convidados permanentes o Diretor de Tecnologia e Inovação que terá como função principal, atualizar o Comitê sobre o status dos principais projetos em andamento e sobre as principais notícias do mercado relacionadas à inovação e ou novas tecnologias na indústria florestal, na competição ou mesmo fora de outros setores afins. Além disto, o Diretor de Tecnologia e Inovação terá a condição de entender de forma direta as demandas do Comitê, através de uma participação interativa.

Além do Diretor de Tecnologia e Inovação, o Comitê poderá convidar especialistas com experiência renomada a participar de reuniões, no sentido de colaborar com sua larga visão, experiência e senioridade. Tais especialistas deverão assinar Termo de Confidencialidade quanto às informações tratadas nas reuniões, se sujeitando, conforme os membros do Comitê, ao disposto no item 19 do Regimento Interno do Comitê de Inovação da Fibria Celulose S.A.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

10. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, em ata específica:
 - 10.1. Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação tecnológica, nas áreas florestal, industrial e em gestão, em relação a novos produtos e em processos;
 - 10.2. Formular recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implantação de políticas, estratégias e ações que se relacionem à pesquisa e inovação no âmbito da Companhia;
 - 10.3. Avaliar as propostas de investimentos da Companhia sob a ótica da Inovação e formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

11. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) a 6 (seis) vezes ao ano, ou sempre que for julgado conveniente, por convocação de seu Coordenador através do Portal de Governança Corporativa da Fibria, carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
 - 11.1. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 dos integrantes do Comitê;
 - 11.2. Serão consideradas regulares, Independente das formalidades de convocação, as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê;
12. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

13. Se convidados, outros Conselheiros, Diretores, empregados ou consultores da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê, sem que tenham direito a voto.
14. Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.
15. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E DE SEUS MEMBROS

16. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.
17. O Comitê terá autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo seu Coordenador (a) comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, o teor de qualquer informação requerida, observadas as restrições quanto à eventual conflito de interesse, conforme o disposto na Cláusula 18 deste Regimento Interno; e (b) manter registro das informações e documentos encaminhados ao Comitê pela Diretoria da Companhia.
18. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho.
19. Os membros do Comitê, e eventuais Convidados Permanentes, têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
 - 19.1. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
 - (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
 - (ii) relevante: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com

aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

- (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância ou sensibilidade (como informações sobre remuneração ou desempenho de administradores e executivos da Companhia), deva ser mantida sob sigilo.

- 20. O Comitê deverá relatar suas atividades e apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração no mínimo uma vez ao ano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
- 22. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado pela maioria dos membros do Conselho.

São Paulo, 28 de julho de 2016.